



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de dezembro de 2022.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1858/22
Recebido em:	12/12/22 às 16:20
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI 57/2022

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências, para o fim de regulamentar o benefício de Auxílio-Transporte.

A Exposição de Motivos expressa que “A presente propositura altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612/2013, promovendo adequações na legislação que disciplina a concessão do Auxílio- Transporte, para ajustá-la as alternativas de transporte utilizadas pelos servidores municipais no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa”.

Por fim aduz ainda que “manter-se-á como parâmetro de apuração do Auxílio-Transporte os valores praticados pelo transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal, ou seja, a modificação legislativa possibilitará a concessão do auxílio para outras alternativas de transporte, mas preservará os critérios de apuração anteriormente utilizados, não causando impacto orçamentário.”

É a síntese do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

[...]

V – organização administrativa e serviços públicos.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

[...]

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A lei em questão visa regulamentar o benefício de Auxílio-Transporte dos servidores, sendo de competência do Executivo tal medida.

Ainda, do que se extrai da exposição de motivos enviada, não haverá impacto orçamentário-financeiro, e nesta linha, salvo melhor juízo, não haveria necessidade de estimativa de impacto financeiro ou de declaração do ordenador de despesas, estando o projeto, na esteira do que foi exposto pelo Executivo, em ordem.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências, para o fim de regulamentar o benefício de Auxílio-Transporte, o qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

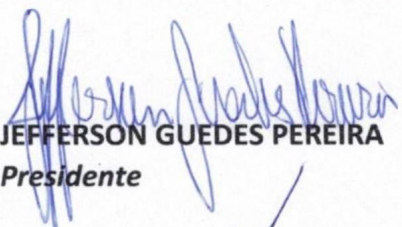


Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA

Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Revisor

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável